

TERMO DE REFERÊNCIA 6/2024

Informações Básicas

|                    |                                       |                           |                          |
|--------------------|---------------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                  | Editado por               | Atualizado em            |
| 6/2024             | 510178-GERENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO | RODRIGO NARDI DE OLIVEIRA | 08/03/2024 18:08 (v 6.1) |
| Status             | PUBLICADO                             |                           |                          |

Outras informações

|                                                                                           |                       |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                 | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação |                       | 35014.272446/2023-64    |

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Termo de Referência para Contratação de Curso de Mediação de Conflitos

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços da área de educação, de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional para a realização do Curso de Mediação de Conflitos, para atender 50 servidores lotados na Superintendência Regional Sudeste I/SRSE-I, na modalidade EAD/on line e 100% de aulas ao vivo.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da data da assinatura, prorrogável por até 6 (seis) meses, na forma dos artigos 105 e 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.2.1. Curso de Medicação de Conflitos destinado a 50 (cinquenta) servidores, sendo 26 servidores que compõem a Equipe Multiprofissional do Serviço Saúde e Saúde Qualidade de Vida no Trabalho e 24 servidores da demais áreas da SRSE-I.
- 1.2.2. Curso na modalidade EAD/on line e 100% de aulas ao vivo, contendo carga horário de 60 horas, distribuídas em 15 dias de 04 horas diárias, em turma única.
- 1.2.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses e data de realização do curso será previamente acordada entre as partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do **CURSO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**, visando a capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos, bem como a melhoria da qualidade de vida dos servidores do da Superintendência Regional Sudeste I (SRSE-I) do Instituto Nacional da Previdência Social, visando atender o disposto nos artigos 87 e 95 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e Decreto Nº 10.506, de 02 de outubro de 2020.
- 2.2. A ação está planejada conforme:

“Art. 3º do Decreto Nº 9.991, de 28 de Agosto de 2019, § 1º: II – estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento.” e o

“Art. 3º do Decreto Nº 10.506, de 2020, § 1º: I – alinhar às necessidades de desenvolvimento com a estratégia do órgão ou da entidade.”

2.3. O Decreto Nº 9.991, de 2019 menciona em seu:

“Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

II – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do Art. 102 da Lei Nº 8.112, de 1990 .”

2.4. O Decreto Nº 10.506, de 2020 menciona em seu:

“Art. 14. Parágrafo único: O disposto no artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP.” (NR)

2.5. Desta forma, a ação foi desenvolvida conforme a missão, a visão e os valores fundamentais da Instituição que representam os princípios de conduta dos gestores e servidores e a identidade organizacional. Está incluída na Gestão estratégica de pessoas, que faz parte dos Direcionadores Estratégicos, sobre a capacitação gerencial e profissional continuada, fortalecimento da cultura organizacional, promoção da valorização e da qualidade de vida dos servidores, que visam desenvolver cultura voltada aos valores e competências compatíveis com os objetivos institucionais.

2.6. A ação apoia a missão institucional e representa o conjunto de princípios que informam como as pessoas devem reger seus comportamentos na instituição com ética, respeito, segurança, transparência e profissionalismo, e representa ferramenta essencial à qualidade de vida e à vigilância em saúde dos ambientes de trabalho.

2.7. O Curso de Formação de Mediadores de Conflitos irá beneficiar os servidores vinculados às unidades de abrangência desta SRSE-I do INSS, pois, os capacitados serão multiplicadores de boas práticas e acolhimento aos demais colegas.

2.8. A mediação é método de resolução de conflitos que se utiliza da figura de um terceiro, alheio ao conflito e a disputa, o mediador, que atua como facilitador do diálogo entre os envolvidos, para restabelecer a intercompreensão de suas pretensões e necessidades e promover aproximação de seus anseios, e auxiliar na escolha de resolução da divergência que deve ser realizada por seus próprios participantes.

2.9. A Formação de Mediadores de Conflito irá capacitar servidores a promover a pacificação no ambiente de trabalho, prevenir situações de conflito, melhorar a gestão e acolher outros servidores que necessitem de atenção.

2.10. As questões apresentadas acima, são parte das razões que apontam a importância da contratação do referido curso para manutenção da saúde nas atividades laborais e o cumprimento de legislação e atos normativos, vez que o descumprimento dessas normas representa significativo risco e prejuízo ao trabalho realizado por este órgão.

2.11. O INSS está atualizando os processos licitatórios das contratações públicas conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021. Dentre os diversos temas importantes das contratações públicas, está o uso racional dos recursos públicos, a simplificação dos procedimentos de dispensa de licitação e a padronização dos processos. Tornar os agentes públicos (servidores ou empregados dos quadros permanentes da Instituição) ativos nos processos, conforme as regras de governança e gestão por competências.

2.12. As contratações devem fortalecer os Planos Anuais das diversas unidades, com métodos de trabalho replicável, integração dos serviços na aquisição de bens, serviços e demais necessidades. Visando à sustentabilidade e transparência, os processos licitatórios ocorrerão preferencialmente por meio digital (art. 12, inciso VI). Focar na sustentabilidade é essencial, pois a Administração deve adquirir produtos que apresentem não apenas menor custo, mas que tenha maior ciclo de vida e descarte correto, e serviços que tragam qualidade de vida e bem-estar ao ambiente de trabalho.

2.13. O ser humano é parte do meio ambiente. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 menciona:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

2.14. É direito fundamental do trabalhador que o meio ambiente do trabalho tenha qualidade de vida, para ser equilibrado e sustentável (SANTOS,2010, p. 28). [SANTOS, Adelson Silva dos. Fundamentos do direito ambiental do trabalho. São Paulo: LTr, 2010.]

2.15. A partir do dever de cuidar das relações no ambiente de trabalho nasce a necessidade urgente de capacitação daqueles (as) servidores (as) e empregados (as) públicos (as) que atuam no acolhimento dos servidores que necessitam de amparo em suas relações.

2.16. As boas relações no ambiente de trabalho também possuem especial destaque. São através delas em que é possível restaurar as condições de saúde mental necessárias ao ambiente quando estas estiverem fragilizadas por condições diversas.

2.17. A Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, ampliou a definição do termo saúde, abrangendo segurança e relação do homem com o meio ambiente do trabalho, conforme o:

“Art. 3º. Para os fins da presente Convenção:

e) o termo ‘saúde’, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho.”

2.18. Verifica-se que os profissionais atuantes no ramo de Saúde e Qualidade de Vida necessitam manter-se constantemente atualizados sobre as novas metodologias da área, bem como das melhores práticas de intervenção positiva no ambiente laboral.

2.19. Sob o aspecto técnico é fundamental conhecer como implantar e adotar a mediação de conflitos na Administração Pública, compreender os conceitos que envolvem essa metodologia e suas técnicas compatíveis com o ambiente de trabalho.

2.20. A mediação de conflito pode melhorar o atendimento aos servidores, o desenvolvimento comportamental dos gestores do INSS, influenciar positivamente as campanhas de Promoção à Saúde e Prevenção ao Adoecimento, e campanhas contra a violência moral e sexual.

2.21. Ante o exposto, em que pese a decisão deste Instituto, é fundamental que os servidores envolvidos com processos de mediação de conflitos sejam capacitados sobre o assunto, a fim de exercerem oportunamente suas atribuições em consonância com as necessidades que foram introduzidas.

2.22. Destaca-se que o objeto em questão está de acordo com as diretrizes estratégicas do Instituto, através da “Fomentação da gestão do conhecimento, desenvolvimento e competências com foco no desempenho institucional”, uma vez que o processo de aprimoramento técnico do servidor é contínuo.

2.23. O Decreto Nº 10.506, de 2020 menciona em seu:

“Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap:

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP.”

2.24. A Mediação de Conflitos possui características específicas e o(a) mediador(a) é um(a) profissional devidamente capacitado(a) para atuar nessas situações, com total autonomia e imparcialidade, sempre prezando pela confidencialidade do procedimento. O setor de Saúde e Qualidade de Vida por vezes é acionado para intervir em situações conflituosas que surgem no cotidiano do órgão.

2.25. A Equipe de Saúde e Qualidade de Vida busca acolher os servidores em diferentes situações, com confidencialidade característica da função. No entanto, é preciso compreender que, para o papel de mediador é fundamental/essencial que o profissional deve estar capacitado para o exercício desta função.

2.26. A participação de servidores do órgão (da Equipe de Saúde e Qualidade de Vida, da Equipe Multiprofissional e demais servidores) no Curso de Mediação de Conflitos, acarretará a implantação assertiva desta área dentro no INSS, trará formação adequada aos mediadores, agregando valor aos acompanhamentos realizados, com conhecimento eficaz e efetivo quando for imprescindível esta intervenção.

2.27. No Guia de Orientações para Implementação do PDP do INSS-2024 consta:

“10.2. 2º PILAR - ADMINISTRAÇÃO

As ações educacionais resultantes deste pilar buscam fortalecer e oferecer o desenvolvimento profissional aos colaboradores que constituem as áreas estruturantes para o atendimento da missão institucional.

A formação e desenvolvimento dos talentos nas áreas que compõem a administração são essenciais para uma melhor gestão dos negócios finalísticos visando promover o alcance dos resultados previstos em seu planejamento estratégico e a melhor prestação de serviços aos cidadãos. Este pilar é composto pelas necessidades voltadas para o atendimento pilar das áreas-meio da instituição.

10.2.1. Quadro do LND referentes ao Pilar-Administração/Página 25-5º item.

2. 28. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

| NECESSIDADE                                                                                                                                 | PÚBLICO-ALVO                                                                                                                                 | QUANTIDADE PREVISTA DE SERVIDORES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| A SQVT tem identificado o progressivo aumento de adoecimento mental nos servidores do INSS, considerando os atestados médicos que transitam | Servidores das equipes de SQVT e colaboradores que integram a equipe multiprofissional e trabalham com saúde mental e mediação de conflitos. | 50                                |

2.29. A necessidade acima também foi observada nos encaminhamentos feitos para atendimento pela Equipe Multiprofissional da SRSE-I.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO - ROTINAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional para a realização do Curso de Mediação de Conflitos, para 50 servidores lotados na SRSE-I, na modalidade EAD/on line e 100% aulas ao vivo.

Para atender todas as exigências legais, de prazo e descrição solicitados, a empresa especializada na área de educação deverá disponibilizar acesso à Internet, com sala virtual para realizar as aulas em formato remoto, conforme descrito abaixo:

3.1.1. As aulas deverão ser realizadas no ambiente virtual, no horário de jornada do servidor.

3.1.2. A empresa deverá apresentar plano de atendimento e ou suporte técnico ao servidor e à Instituição referente ao modo de acesso ao curso, materiais e certificado. Em caso de intercorrência, que caracterize a necessidade de ajuste, a empresa fará o mais breve possível para não ocorrer prejuízo nas aulas ao vivo e no período previsto de término do curso.

3.1.3. A empresa deverá disponibilizar local para realização das aulas remotas, obedecendo às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas específicas e ambiente acessível.

3.1.4. A empresa deverá enviar e/ou compartilhar aos alunos material de estudo complementar e/ou de pré-leitura, como cartilhas, vídeos, links etc., com temas pertinentes que tiverem sido e/ou serão abordados nas aulas.

3.1.5. A empresa identificará os participantes do curso por intermédio de relação expedida pelo INSS contendo o nome dos servidores e e-mail institucional.

3.1.6. A empresa deverá manter comprovação da realização das aulas, frequência dos alunos e apresentar através de Relatório, caso sejam solicitadas pelo INSS.

Outros itens complementares, estão mencionados no 4.3 do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A empresa capacitará, no âmbito desta Superintendência Regional Sudeste I do INSS, 50 servidores assim distribuídos:

3.2.1. Servidores ativos regidos pela Lei Nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990.

3.2.2. Servidores nomeados da Equipe Multiprofissional e

3.2.3. Demais Servidores.

3.2.4. O INSS divulgará, internamente, a realização do curso aos seus servidores, convidando-os para participarem do processo, disponibilizando todas as informações necessárias, conforme cronograma abaixo.

Curso de Mediação de Conflitos 2024:

| Atividade                  | Previsão                                    |
|----------------------------|---------------------------------------------|
| Divulgação e inscrição     | Primeiro mês após a assinatura do contrato  |
| Início do curso            | Primeiro/Segundo mês da vigência contratual |
| Desenvolvimento do curso   | Segundo/Terceiro mês da vigência contratual |
| Conclusão do curso         | Terceiro/Quarto mês da vigência contratual  |
| Liberação dos certificados | Quarto/Quinto mês da vigência contratual    |

3.3. Os serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato contendo a relação de itens acima mencionados e a nota de empenho emitida ao pagamento do curso.

3.3.1. Os serviços serão realizados conforme previsto.

3.3.2. O curso é para turma única/EAD, conforme o cronograma previsto de execução, podendo variar em aulas contínuas ou alternadas, conforme a carga horária de 60 horas e o conteúdo programático.

3.4. A empresa contratada deverá observar as diretrizes da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei 13.709, e seguir as recomendações abaixo:

3.4.1. A Contratada deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada que irá utilizar no curso, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação, conforme à Lei Nº 13.709/2018.

3.4.2. O acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as partes contratantes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

3.4.2.1. Cumprir e comprovar o cumprimento das normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Nº 13.709/2018 (“LGPD”).

3.4.2.2. Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras.

3.4.2.3. Tratar os dados pessoais dos servidores inscritos exclusivamente para finalidades decorrentes de matrícula no curso e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD.

3.4.2.4. Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste curso, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do contrato.

3.4.2.5. Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

3.4.2.6. Notificar em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias.

3.4.2.7. Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente da Proposta Comercial apresentada e da legislação aplicável.

3.4.2.8. Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do contrato.

3.4.2.9. Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora.

3.4.2.10. Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste contrato.

3.4.2.11. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E A SELEÇÃO DO FORNECEDOR - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:**

4.1. Conforme à Lei 14.133, de 01 de abril de 2021: Lei de Licitação e Contratos Administrativos trata-se de prestação de serviço que:

4.1.1. “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. (art. 6, inciso XIII).

4.1.2. “serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto” (art. 6, inciso XVII) e

4.1.3. Não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.4. Destarte, à luz do que atualmente o mercado oferece, é possível identificar as metodologias, tecnologias e qualificações que satisfazem melhor as necessidades do INSS, com foco em oportunizar aos servidores lotados nas áreas de Saúde e Qualidade de Vida e demais servidores, uma reflexão no tocante as competências atitudinais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.1.5. Assim, considerando a necessidade do serviço a ser contratado, entende-se, s.m.j., que a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - UNISANTOS, se distingue dentre as demais empresas pesquisadas por sua renomada experiência de mercado na contratação de cursos promovidos, caracterizando a contratação pela forma direta conforme a nova Lei de Licitações:

4.1.5.1. “Do Processo de Contratação Direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

VI - Razão da escolha do contratado.

VII - Justificativa de preço.

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

(Vide Decreto nº 11.317, de 2022 (Vigência))

(...)

*IX - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*

*XI - Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*

*XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.*

4.2. Em relação à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, estes serão considerados em termos de que, sendo o objeto da contratação curso *on-line* e ao vivo, não será necessária a utilização de transporte urbano, individual ou coletivo, para deslocamento e realização do objeto contratado, nem materiais plásticos como copos descartáveis, papéis, impressão de material, resíduos eletrônicos, não sendo gerado qualquer tipo de resíduos para serem descartados.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo fato de que o objeto será de execução imediata e a garantia poderia impactar nos custos e restringir as opções de empresas concorrentes para contratação.

## JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

### 5. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO :

5.1. A presente contratação será feita diretamente, conforme mencionado acima no item 4.1.5.

5.1.1. Inicialmente pesquisou-se o curso nas escolas oficiais de governo, sendo encontrado um curso na Escola de Administração Pública - ENAP e em outras instituições/empresas. No entanto, estes cursos não se enquadraram às necessidades do INSS, conforme tabela abaixo:

#### CURSO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS (que não se enquadram nos pré-requisitos descritos)

| Nome                                                     | Instituição                                                        | Formato                 | Carga Horária | Valor por pessoa |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|------------------|
| Gestão de Conflitos e Negociação                         | Escola Nacional de Administração Pública - ENAP<br>www.enap.gov.br | EAD<br>autoinstrucional | 20h           | Gratuito         |
| Capacitação em Mediação (Teórico)                        | Mediare<br>mediare.com.br                                          | Presencial              | 100h          | R\$ 8.800,00     |
| Conciliação e Mediação Judicial e Extrajudicial          | Centro de Mediadores<br>www.centrodemediadores.com.br              | Híbrido                 | 340h          | Não referido     |
| Mediação                                                 | Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais<br>portal.fmu.br     | Tecnológico EAD         | 1.772h        | Não referido     |
| Capacitação em Conciliação e Mediação Privada e Judicial | Instituto Vertus<br>institutovertus.com.br                         | Presencial              | Não referida  | R\$ 5.320,00     |
| Mediação                                                 | Universidade Paulista – UNIP - www.unip.br                         | Presencial<br>EAD       | 1860h         | Não referido     |
| Mediação de Conflitos                                    | Faculdade Souza – FaSouza<br>fasouza.com.br                        | EAD                     | 240h          | Bolsa de estudo  |

5.1.2. A seguir, foram pesquisadas as empresas ATHENAS PALA, MEDIATIVA, SENAC E UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS-UNISANTOS, conforme tabela abaixo:

**CURSO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS (que se enquadram nos pré-requisitos descritos)**

| EMPRESA/<br>ATRIBUTOS      | MEDIATIVA<br>mediativa.org.br | PALAS ATHENA<br>www.palasathena.org.br | SENAC<br>www.sp.senac.br | UNISANTOS<br>www.unisantos.br |
|----------------------------|-------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| <b>Carga horária Total</b> | 60h                           | 60h                                    | 60h                      | 60h                           |
| <b>Duração Total</b>       | 05 Semanas                    | -                                      | -                        | 02 Meses                      |
| <b>Realização</b>          | 15 Encontros                  | Semanal                                | -                        | -                             |
| <b>Duração Aula</b>        | 04 Horas                      | 04 Horas                               | -                        | 04 Horas                      |
| <b>Condução</b>            | Síncrono                      | Síncrono                               | Síncrono                 | Síncrono                      |
| <b>Turmas</b>              | 02                            | Várias                                 | 02                       | 01                            |
| <b>Participantes</b>       | 25                            | Pequenos Grupos                        | 30                       | 50                            |
| <b>Tipo Contrato</b>       | Contratação por Licitação     | Contratação direta                     | Contratação direta       | Contratação direta            |
| <b>Hora Aula</b>           | 0                             | 0                                      | R\$ 316,66               | 0                             |
| <b>Preço Turma</b>         | R\$ 40.000,00                 | 0                                      | R\$ 20.000,00            | 0                             |
| <b>PREÇO TOTAL</b>         | <b>R\$ 80.000,00</b>          | <b>R\$ 49.181,00</b>                   | <b>R\$ 40.000,00</b>     | <b>R\$ 28.750,00</b>          |

5.1.3. Para análise das diversas alternativas possíveis de solução na contratação da empresa especializada para o fornecimento do Curso de Mediação de Conflitos, foram adotados os seguintes requisitos vantajosos para a administração pública:

5.1.3.1. Conteúdo programático técnico, curso de qualidade e alcance dos objetivos.

5.1.3.2. Empresas e ou Instituições reconhecidas pelos órgãos regulamentadores.

5.1.3.3. Empresas e/ou Instituições sem fins lucrativos;

5.1.3.4. Análise das propostas com os pré-requisitos que atendem de forma mais ampla as necessidades do INSS.

5.1.3.5. Adequação ao Cronograma estimado e em turma única para realização do curso.

5.1.3.6. Valor orçado visando economicidade para a Instituição.

**5.2. Considerando os itens acima mencionados que foram adotados para análise das propostas das instituições/empresas, conforme discriminado no ETP n ° 09/2024, verificamos que a UNISANTOS (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS) foi a Instituição que mais se enquadrou nas necessidades do INSS, assim sendo, conclui-se pela contratação desta empresa, de acordo com o artigo 75, inciso XV da Lei 14.133 de 01/04/2021.**

**5.3. Verificamos também que a UNISANTOS (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS) esta qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior conforme Portaria MEC/SERES N° 384/2015, de 24 de maio de 2015, podendo firmar instrumento jurídico específico com o poder público sem a necessidade de processos licitatórios, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, sempre em conformidade com a Lei N° 12.881/2013 (Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências):**

5.3.1. “Art. 2º As Instituições Comunitárias de Educação Superior contam com as seguintes prerrogativas:

IV - Ser alternativa na oferta de serviços públicos nos casos em que não são proporcionados diretamente por entidades públicas estatais.

Art. 6º Fica instituído o Termo de Parceria, instrumento a ser firmado entre o poder público e as Instituições de Educação Superior qualificadas como Comunitárias, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas nesta Lei.”

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. As obrigações das partes constam das respectivas seções deste Termo de Referência.

6.3. Além disso, o contratado deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.5. O Regime de Execução Contratual será pela forma Indireta, através da contratação de terceiros, em Empreitada por Preço Global, onde a execução total dos serviços contratados será por preço certo e critérios quantitativos que compõem o objeto a ser contratado estão detalhadamente previstos nas peças de planejamento da contratação e na proposta da empresa.

6.6. Os requisitos de Sustentabilidade na Contratação, como citado em outros campos deste Termo assim como em outras peças processuais, serão concentrados no fato que, sendo os serviços prestados em formato *on-line*, temos uma acentuada execução com ações sustentáveis, quantos a ausência de deslocamento dos servidores, com a utilização de transporte terrestres ou aéreos e ausência de geração de resíduos plásticos, papel, outros quaisquer outro tipo de resíduos sólidos.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela implementação dos serviços, uma vez que serão realizados em plataforma própria, na modalidade EAD/on line e 100% de aulas ao vivo.

**7.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, com início na data de assinatura do contrato.**

## **8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

8.1. A empresa deverá enviar, disponibilizar e compartilhar todo material de estudo complementar e necessário para a realização do curso, como: bibliografia, arquivos PDF, cartilhas, vídeos, links etc., com temas pertinentes que tiverem sido e/ou serão abordados nas aulas.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS.

9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, durante e após a conclusão do curso.

9.9. Cientificar, se necessário, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

## **1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, com atenção aos participantes que tenham necessidades especiais.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas na proposta.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.19. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

10.19.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. CONTROLE - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII). .

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.12.1. O acompanhamento da execução total dos serviços contratados.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 2. AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

### 14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no quadro abaixo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

| Sigla | Descrição                                                                                  | Mensuração                                                          | Meta%    | Multa/grau |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| IMR   | Quantidade de horas efetiva para realização da turma e todo conteúdo programático do curso | Horas lecionadas/horas contratadas e Conteúdo Programático do Curso | 95 a 100 | 4          |

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério de execução total da contratação:

14.2.1. Cumprimento do conteúdo programático e da carga horária total prevista na proposta da CONTRATADA e acordado com a CONTRATANTE .

14.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.3.1. Não produziu os resultados acordados.

14.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

14.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, considerando a realização do curso para a turma, nos termos abaixo:

15.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes:

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.4.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES E PAGAMENTO**

16.1. Pagamento mediante nota de empenho será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência e será emitida ao final da realização do curso para a turma indicada.

16.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da liquidação da despesa:

16.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto para Contratação Direta, deverão ser efetuados nos prazos previsto na Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, contados da data da apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

16.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.6.1. O prazo de validade.

16.6.2. A data da emissão.

16.6.3. Os dados do contrato e do ÓRGÃO CONTRATANTE.

16.6.4. O período de prestação dos serviços.

16.6.5. O valor a pagar.

16.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.11. Previamente à emissão de nota de empenho do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF:

16.14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.14.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.14.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.15. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \times 365 \times TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

## 17. CESSÃO DE CRÉDITO

17.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

17.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

17.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

17.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **18. REAJUSTE**

18.1. O preço é fixo e irredutível conforme apresentado na proposta.

## **19. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

19.1. Fica dispensada a apresentação de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo em vista que não se vislumbram potenciais prejuízos para a Administração, sendo suficientes as disposições relativas às obrigações contratuais, penalidades e glosas.

# **3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA que:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. 20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas nos subitens “19.2.1” ao “19.2.4” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                    |
|------|----------------------------------------------------|
| 1    | 0,2 % ao dia sobre o valor do curso para uma turma |
| 2    | 0,4 % ao dia sobre o valor do curso para uma turma |
| 3    | 0,8 % ao dia sobre o valor do curso para uma turma |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor do curso para uma turma  |
| 5    | 3,2 % ao dia sobre o valor do curso para uma turma |

Tabela 2

| INFRAÇÃO |           |      |
|----------|-----------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO | GRAU |

|                                    |                                                                                                                                                                                        |    |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.                                                              | 05 |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.                                                  | 04 |
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia                                                                                     | 03 |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia                                                                                                     | 02 |
| 5                                  | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.                                                   | 03 |
| PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: |                                                                                                                                                                                        |    |
| 6                                  | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.                                                                          | 01 |
| 7                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.                                                                                           | 02 |
| 8                                  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.                                                         | 01 |
| 9                                  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 03 |
| 10                                 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.                                                                                             | 01 |
| 11                                 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA                                                                               | 01 |

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente:

20.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

### **21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR.**

21.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

21.1.1. SICAF.

21.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)).

21.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e

21.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

21.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

21.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

21.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

21.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

21.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

21.8. Se a CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a CONTRATADA for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

21.10. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

21.11. Para fins de contratação deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:

21.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

21.11.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

21.11.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a CONTRATADA sucursal, filial ou agência.

21.11.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

21.11.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

21.11.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

21.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**21.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

21.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

21.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

21.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

21.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

21.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

21.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.12.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

21.12.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado.

21.12.10. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.13. Será exigida da CONTRATADA, ainda, a seguinte documentação complementar:

21.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts.: 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

21.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

21.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

21.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

21.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

21.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação. b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou. c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia. d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias. e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais. f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

21.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **5. DO PREÇO CONTRATADO**

### **22. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.**

**22.1. Justificativa do preço do serviço a ser contratado será de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), tendo sido obtido conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar no item 8:**

22.1.1. Haja vista a caracterização da contratação direta, conforme demonstrado neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, cabe mencionar o parecer PGFN/CJU nº. 1098/2010, de acordo com o qual o comparativo de preços que deve ser feito para fins de inexigibilidade e dispensa de licitação, em caso de contratação de eventos de capacitação, leva em consideração o valor cobrado pela empresa no mercado

22.1.2. Em outros termos, busca-se a comprovação de que não está sendo cobrado um valor acima da média para a Administração Pública, conforme o entendimento da CJU:

22.1.2.1. “Ademais, em hipóteses nas quais se vislumbra inviabilidade de competição, a justificativa de preços, na lição de Marçal Justen Filho, deve, ainda, confirmar que o montante que se pretende pagar pelos serviços do futuro contratado está "em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional", elidindo, pois, a possibilidade de cometimento do ilícito previsto no art. 25, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993." O referido artigo citado, art. 25, §2, da Lei 8666/1993, corresponde atualmente ao art. 73 da Lei 14.113 de 01 de abril de 2023.

### **23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PI: 4572

Natureza de Despesa: 339039

**São Paulo, 07 de março de 2024.**

**Equipe de Planejamento**

**Yone Antonioli Guimarães**

Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - SQVT/SRSE - I

Matrícula SIAPE nº 1.450.073

YONE ANTONIOLI  
GUIMARAES:0527  
8410809Assinado de forma digital  
por YONE ANTONIOLI  
GUIMARAES:05278410809  
Dados: 2024.03.11 10:59:27  
-03'00'**Tiago Alcantara de Almeida Csordas**

Desenvolvimento e Educação do Servidor - DIEDE/SRSE - I

Matrícula SIAPE nº 1.656.747

TIAGO  
ALCANTARA DE  
ALMEIDA  
CSORDAS:2821  
4262836Assinado de forma  
digital por TIAGO  
ALCANTARA DE  
ALMEIDA  
CSORDAS:28214262836  
Dados: 2024.03.12  
14:41:41 -03'00'**Rodrigo Nardi de Oliveira**

Serviço de Licitações - SERLIC/SRSE - I

Matrícula SIAPE nº 1.563.658

RODRIGO NARDI DE  
OLIVEIRA:28662637825Assinado de forma digital por  
RODRIGO NARDI DE  
OLIVEIRA:28662637825  
Dados: 2024.03.08 18:10:33 -03'00'**Ciente e de acordo.****Tatiana Senhorinha de Melo Costa**

Chefe do Serviço de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - SQVT/SRSE - I

Matrícula SIAPE 1.638.420

TATIANA  
SENHORINHA DE  
MELO  
COSTA:30005177820Assinado de forma digital  
por TATIANA SENHORINHA  
DE MELO  
COSTA:30005177820  
Dados: 2024.03.11 12:20:38  
-03'00'**6. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ação desenvolvida conforme missão e valores fundamentais desta Instituição, para qualificação de servidores na gestão estratégica de mediação de conflitos decorrentes das relações do cotidiano.

**RODRIGO NARDI DE OLIVEIRA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/03/2024 às 18:08:21.